

Artigo 24.º

Cursos a que se podem candidatar

Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos.

Artigo 25.º

Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente;
- b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor.

2 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da Lei.

3 — Na seriação dos candidatos titulares de cursos bietápicos que apresentem certidão comprovativa de conclusão do bacharelato e certidão comprovativa de conclusão da licenciatura será considerada a melhor classificação final apresentada.

4 — Para ingresso no curso de Educação Básica da Escola Superior de Educação, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Candidatos dos extintos cursos do Magistério Primário e Educadores de infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino complementar ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
- b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;
- c) Melhor classificação final de curso;
- d) Maior antiguidade na obtenção do grau.

5 — Para ingresso no curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de um curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;
- b) Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;
- c) Titulares de curso superior de nível de mestrado ou doutor;
- d) Melhor classificação final de curso;
- e) Maior antiguidade na obtenção do grau.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Creditação

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto e Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — Não é passível de creditação:

- a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 27.º

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 28.º

Emolumentos

Pela candidatura aos concursos previstos no presente regulamento são devidos os emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPSantarém.

Artigo 29.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do IPSantarém.

Artigo 30.º

Avaliação e Revisão

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos do 1.º ciclo ministrados pelo IPSantarém para o ano letivo 2016/2017.

209328539

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Despacho n.º 2459/2016****Alteração às normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)**

Decorridos dois anos sobre a aprovação das normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPVC, publicadas no DR n.º 251, 2.ª série, de 28 de dezembro de 2012, o Conselho Técnico Científico, através de deliberação de 21 de maio de 2015, aprovou alterações às alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 8.º, à alínea b) e ao n.º 2 do artigo 9.º, e um aditamento ao artigo 12.º (o n.º 3).

Ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do IPVC, aprovo as alterações às normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que seguem abaixo.

As alterações aprovadas produzem efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

4 de julho de 2014. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Alteração às normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPVC

«Artigo 8.º

Apresentação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

3 — [...]

b) Três exemplares da versão para apreciação e discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio em suporte papel; podem ser pedidos mais exemplares conforme o número dos elementos do júri;

c) Três exemplares do *curriculum vitae* em suporte papel, podendo ser pedidos mais exemplares conforme o número dos elementos do júri;

Artigo 9.º

Constituição do júri

2 — O júri é constituído por três a cinco elementos:

a) [...]

b) O orientador da dissertação/projeto/estágio. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 12.º

Deliberação do júri*(Aditamento.)*

3 — O júri pode efetuar recomendações de correção à versão final da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio entregue que deverão integrar a versão final. O candidato tem 30 dias para entregar um exemplar em suporte papel e suporte digital da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, a qual deverá ser verificada pelo presidente do júri.»

209327948